



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 89/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 09/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Rogério Kuhn**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 9047753075 e inscrito no CPF/MF sob nº 643.908.610-34, no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **55.263.249 Rodrigo Luis Weiland**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.263.249/0001-81, sediada na Est Linha Trombudo, s/nº, Bairro Interior, Vale do Sol, RS, CEP: 96.878-000, neste ato representada por seu sócio, Rodrigo Luis Weiland, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 042.659.360-08 e no RG nº 6095045801, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, conforme detalhamento constante no Processo Licitatório 89/2024, Inexigibilidade de licitação 09/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:**

A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar apresentação de Banda **“Orquestra Metais em Brasa”**, no evento **“25º KERB’S DE MATA” (Festa Alemã)**, que será realizada entre os dias 08, 09 e 10 de Novembro de 2024, pelo valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**Parágrafo 1º** - A descrição completa do objeto deve seguir rigorosamente o Termo de Referência e conforme proposta fornecida pela **CONTRATADA**, conforme Processo Licitatório nº 89/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo 2º** - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas frete, viagens, equipe técnica e demais, serão todas por conta da Banda Contratada.

**Parágrafo 3º** - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo 4º** - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado **à vista, em até (02) dois dias** após a conclusão e entrega definitiva do objeto contratado, envio da respectiva nota fiscal e aprovação da fiscalização.

**Parágrafo 1º** - A nota fiscal/recibo de pagamento emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, número do contrato, número do empenho e dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

---

trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo 3º** - Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**Parágrafo 4º** - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/recibo de pagamento correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Mata, CNPJ nº 88.485.412/0001-00.

**Parágrafo 5º** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

**Parágrafo 6º** - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo 7º** - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo 9º** - O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em conta corrente a ser informada pela contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO:**

A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato durante os dias 08, 09 e 10 de Novembro de 2024, em local indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo 2º** - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**Parágrafo 3º** - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser REAJUSTADO, se for o caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

**Parágrafo 4º** - O objeto deverá ser prestado de acordo com o previsto no termo de referência e no orçamento apresentado pela CONTRATADA, nos locais a serem definidos pela Secretaria Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**07.01.13.392.2035.339039 (198)**



---

---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**I - Dos Direitos:**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**II - Das Obrigações:**

**a) Constituem obrigações do Contratante:**

- a.1) Supervisionar a execução/entrega do objeto contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- a.2) Prestar à Contratada, em tempo hábil, informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- a.3) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- a.4) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- a.5) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**b) Constituem obrigações da Contratada:**

- b.1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b.2) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.3) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- b.4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- b.5) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- b.6) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- b.7) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- b.8) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- b.9) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- b.10) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.



---

**CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO CONTRATUAL:**

A Administração Pública Municipal designará servidor para efetuar a fiscalização do Contrato por meio de ato administrativo próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Se a Contratada recusar-se a entregar o bem injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;
- IV - Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidentes sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e o Contrato rescindido;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada.

**Parágrafo 2º** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mata.

**Parágrafo 3º** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

---

existente no Município de Mata, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo 4º** - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo 5º** - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Mata.

**Parágrafo 6º** - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo 7º** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Inexigibilidade de Licitação, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA:**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada apresentada nos autos do processo de dispensa, com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência do contrato estende-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem certos e acordados, assinam o presente Contrato de forma digital, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, RS, 06 de Novembro de 2024.

---

**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Rodrigo Luis Weiland**  
Responsável  
Contratada

---

Rua do Comércio nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 2018-1460

E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br) – Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)